



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.229, de 27 de novembro de 1985.

"Autoriza o Município de Pedro Leopoldo, através do Sr. Prefeito Municipal, a doar à Ação Social Paroquial de Pedro Leopoldo (A.S.P.P.L) área de terreno no Conjunto Habitacional "Adélia Issa" e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a transferir, por doação, à Ação Social Paroquial de Pedro Leopoldo (A.S.P.P.L.), filiada a Ação Social Arquidiocesana (A.S.A.), uma área de terreno com 2.835,00 m² (dois mil, oitocentos e trinta e cinco metros quadrados), constantes da Quadra I, anteriormente destinada a área verde municipal.

Art. 2º) - A donatária, mediante cláusulas contidas no instrumento público de escritura, se comprometerá a construir um Centro Comunitário, Igreja e Praça de Lazer naquela área, mediante projetos aprovados pela doadora e no prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ único: Caso a donatária não cumpra o estabelecido no presente artigo, o imóvel reverterá de pleno direito à doadora, nos termos contidos nas Leis Complementares nº 03/72 e 06/75.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 27 de novembro de 1985.

César Julião Cere de Salles
Prefeito Municipal.